



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI 440/97

DA NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS, ALTERA REDAÇÕES, ACRESCENTA PARAGRAFOS A ARTIGOS DE LEI MUNICIPAL N. 429, 26 DE DEZEMBRO DE 1996, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Dr. SAGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 - O artigo 46 e seu parágrafo único, da Lei Municipal n. 429/96, a ter as seguintes redações:

"ART. 46 - O regime de trabalho no Grupo dos Profissionais da Educação Básica será de:

I - 20 (vinte) horas de trabalho semanal, em regime normal;

II - 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, em regime de transposição.

Parágrafo único - A carga horária referida nos incisos I e II deste artigo se aplica única e exclusivamente aos profissionais descritos no inciso I do artigo 4o da Lei Municipal n. 429/96. Para o segundo grupo, a carga horária será a comum exigida dos demais servidores do Poder Executivo".

Art. 2o - O artigo 47, fica acrescido do seguinte parágrafo:

..... 7o - Poderá fazer jus a verba única de representação para dedicação exclusiva, o coordenador que apresentar projeto que insere alteração no projeto político da escola, que consubstancie ensino-aprendizagem de qualidade e/ou acompanhe projeto individual ou multi-disciplinar de natureza científica ou cultural em execução por docentes na escola.

Art.3 - O artigo 48, da Lei Municipal n. 429/96, é acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 48 -

..... 4o - O disposto no caput deste artigo, parágrafo e

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT

Juína Transformando
Prefeitura Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

incisos anteriores serão aplicáveis à partir do segundo semestre de 1997, e desde que o comportamento da receita assim o permita;

..... 5o - A cada semestre, o Poder Executivo deverá encaminhar à representação da Categoria, o Balancete da Receita e da Despesa realizada com a Educação;

..... 6o - Ficam definidos os meses de janeiro e julho de cada ano, como DATAS BASES para negociação salarial entre o Grupo de Profissionais da Educação Básica e o Poder Executivo."

Art. 4 - O Artigo 83 e seu Parágrafo único passam a ter as seguintes redações:

"Art. 83 - fica instituído por esta Lei, o piso salarial profissional do Grupo dos Profissionais da Educação Básica, abaixo do qual não deverá haver qualquer vencimento, ressalvada a diferenciação decorrente do não cumprimento da exigência descrita no Parágrafo 3o do artigo 17.

Parágrafo único - O valor do piso salarial Profissional do Grupo dos Profissionais da Educação Básica da Categoria Funcional de Docentes, com 20 (vinte) horas semanais, será de R\$: 220,00 (duzentos e vinte reais) reajustados nas mesmas datas e percentuais do reajuste que form concedido aos demais servidores públicos do Município de Juina."

Art. 5 - O quadro mencionado no artigo 84 passa a ter a seguinte representação:

EM RELAÇÃO AOS NIVEIS

NIVEIS	COEFICIENTES
1	1,00
2	1,50
3	1,75
4	2,00

Art. 6o - O parágrafo 3o do artigo 97, passa a ter a seguinte redação:

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juina - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

"Art. 97 -

..... 3o - Para fazer jus ao previsto no inciso III, alíneas "a" e "b" deste artigo, o membro do Grupo dos Profissionais da Educação Básica terá, que, além do tempo de serviço comprovadamente prestado a outras entidades, prestar no mínimo 36 (trinta e seis) meses de efetivo trabalho à municipalidade."

Art.7 - Os incisos I, II e III, do artigo 112, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 112 -

I - 1,10 do piso salarial profissional, se for professor habilitado em magistério com estudos adicionais;

II - 1,25 do piso salarial profissional se for professor habilitado em licenciatura curta;

III - 1,35 do piso salarial profissional se for professor habilitado em licenciatura curta, mais especialização.!

Art.8 - As despesas decorrentes da Lei Municipal de n. 429/96, de 20 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas por esta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor, podendo ser suplementada, se necessário.

Art.9 - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal de n. 429, de 20 de dezembro de 1996.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína-MT., aos
15 de abril de 1.997.

SAGUAS MORAES SOUSA
Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT